



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR O PISO DE VENCIMENTO BASE DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITOBI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar, através de decreto, o Piso de Vencimento Base dos Professores do Município de Itobi, para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Parágrafo Único: Para os professores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor da remuneração deverá ser proporcionalmente ajustado.

Art. 2º - Na hipótese de reajuste salarial, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, não será considerado, para efeitos de acréscimos posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 22 de Março de 2017.


ANTÔNIO ELIAS FILHO
PRÉFEO MUNICIPAL

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.


PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA